

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Diretoria de Conservação e Recuperação de
Ecossistemas - DCRE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

MARCO LEGAL

Em âmbito nacional:

- ✓ Lei Federal nº 12.651, de 2012 – Código Florestal
- ✓ Decretos Federal nº 7.830, de 2012 – Normas de caráter geral aos PRAs
- ✓ Decreto Federal nº 8.235, de 2014 – Normas gerais complementares aos PRAs

Em âmbito estadual:

- ✓ Recepcionado pela Lei nº 20.922, de 2013
- ✓ Decreto nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021

Código Florestal cria o PRA, porém estabelece que estados devem legislar e operacionalizar

Competências IEF

✓ Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016

“Art. 5º – O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

(...)

II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

(...)”

✓ Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020

“Art. 25 – A Gerência de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas tem como competência planejar e gerenciar o fomento florestal, o uso sustentável da flora, a conservação e recuperação dos ecossistemas e planejar e estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão territorial, conservação, restauração e manutenção dos ecossistemas do Estado, com atribuições de:

(...)

XIV – coordenar e apoiar a execução do PRA no âmbito de suas competências;

XV – gerir e estabelecer diretrizes para inscrição e análise do CAR no Estado;

(...)”

CADASTRO AMBIENTAL RURAL
NÚMEROS - FEV/2021

Marco Legal: Lei Federal n° 12.651, de 2012

- ✓ Cadastro Ambiental Rural – CAR: registro **público eletrônico** de âmbito nacional, **obrigatório para todos os imóveis rurais**, com a finalidade de **integrar as informações ambientais** das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- ✓ O cadastramento **não é considerado título** para fins de reconhecimento da **propriedade ou posse**;
- ✓ **A inscrição é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais**
- ✓ Proprietários e possuidores que se inscreverem **até 31 de dezembro de 2020** terão direito à **adesão ao Programa de Regularização Ambiental**
 - ❖ Por meio do PRA, os produtores rurais (proprietários e/ou posseiros) **que consolidaram áreas até 22/07/2008 terão benefícios para se regularizar**
 - ❖ Produtores **que converteram áreas após 22/07/2008**, devem regularizar sua situação por meio de instrumentos específicos e **não terão os benefícios do PRA**

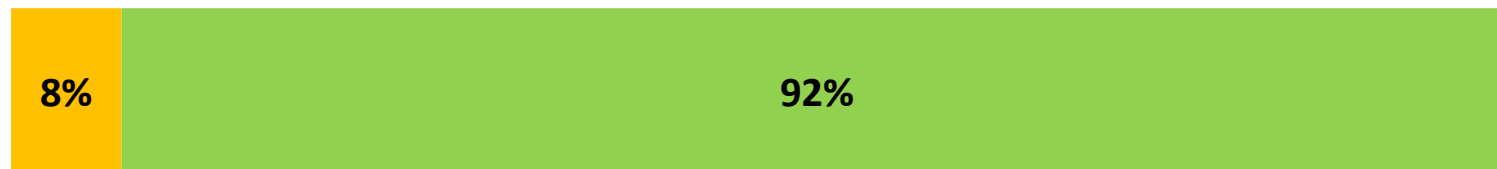
Cadastro Ambiental Rural – dados Março/2021

	Dados de inscrição de imóveis rurais – SICAR/Março - 2021	
	Unidades	Área/ha
Imóveis rurais acima de 4 módulos fiscais	64.743	21.068.520,74
Imóveis rurais até de 4 módulos fiscais	820.285	29.502.875,44
TOTAL	885.028	50. 571.396,18

% Área ocupada pelos imóveis por módulo fiscal



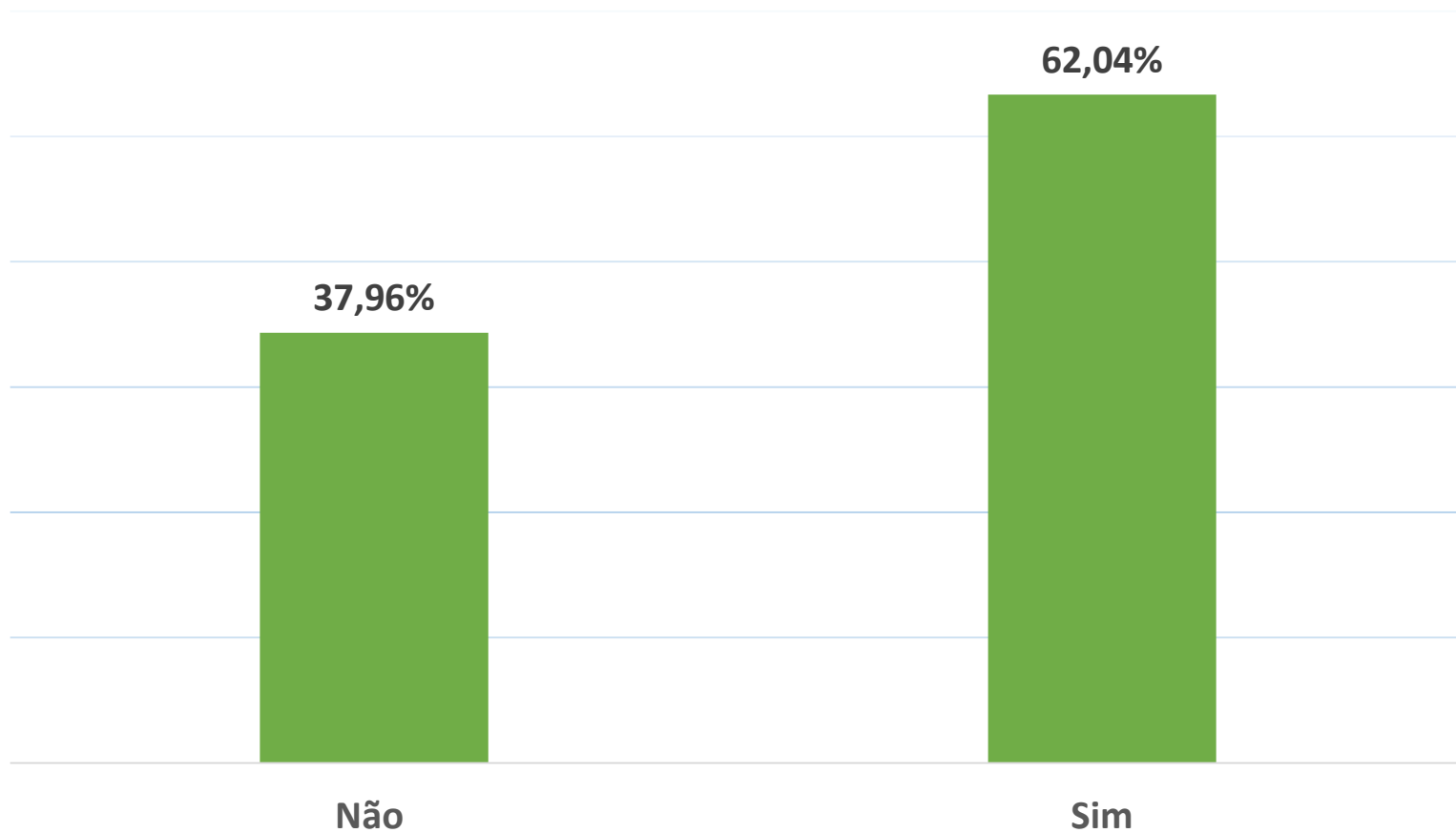
% Nº de imóveis cadastrados por módulo fiscal



0% 10% 20% 30% 40% 50% 60% 70% 80% 90% 100%

■ Acima 4MF ■ Até/igual 4 MF

Adesão ao Programa de Regularização Ambiental março/2021

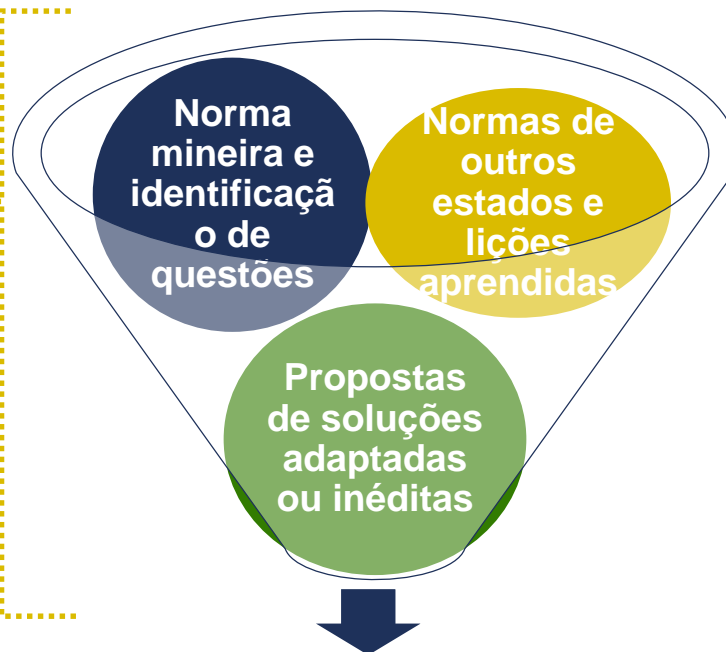


IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Construção da minuta de decreto que regulamenta o PRA

Objetivos de um PRA

ENFOQUE JURÍDICO E TÉCNICO FLORESTAL



Apresentação de questão ou lacuna identificada na norma mineira

Apresentação de propostas de soluções (lições aprendidas de outros estados)

Avaliação e input dos atores

Definição e decisão sobre a questão apresentada

Apresentação de outra questão ou lacuna identificada

P R E M I S S A S

- ✓ **Recuperação Ambiental:** sustentabilidade dos imóveis rurais, restauração dos processos ecológicos, conectividade, fluxos gênicos de flora e fauna, conservação e preservação da biodiversidade
- ✓ **Harmonização dos pilares ambientais, sociais e econômicos** (segurança alimentar e nutricional, geração de emprego e renda)
- ✓ **Parcerias /Consórcios e Convênios:** art. 43 do Decreto 48.127, de 2021
- ✓ Possibilidade de implantação de **SAF's sucessionais** e **plantios intercalados** em áreas legalmente protegidas
- ✓ Respeito à **vontade de produtor** e **potencialidades da região**
- ✓ **Análise dinamizada:** utilização de outras ferramentas: IDE, PSCR, ZAP, ZEE, ROAM, Inventário Florestal de Minas.

P R E M I S S A S

- ✓ **Adesão Voluntária** ao PRA
 - ✓ Possibilidade de ajustes posteriores

- ✓ Programa caracterizado por **Ações Positivas** – mecanismos alternativos ao comando e controle

- ✓ **Capacitação** dos Produtores/Possuidores Rurais
 - ✓ Produção de Manuais, Cartilhas e Cursos EAD

- ✓ Previsão de **recursos financeiros** para apoiar o produtor/possuidor rural – imóveis **até 4 módulos fiscais**
 - ✓ Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)
 - ✓ Utilização da **compensação ambiental**
 - ✓ Doação de material de cercamento, insumos, mudas e sementes

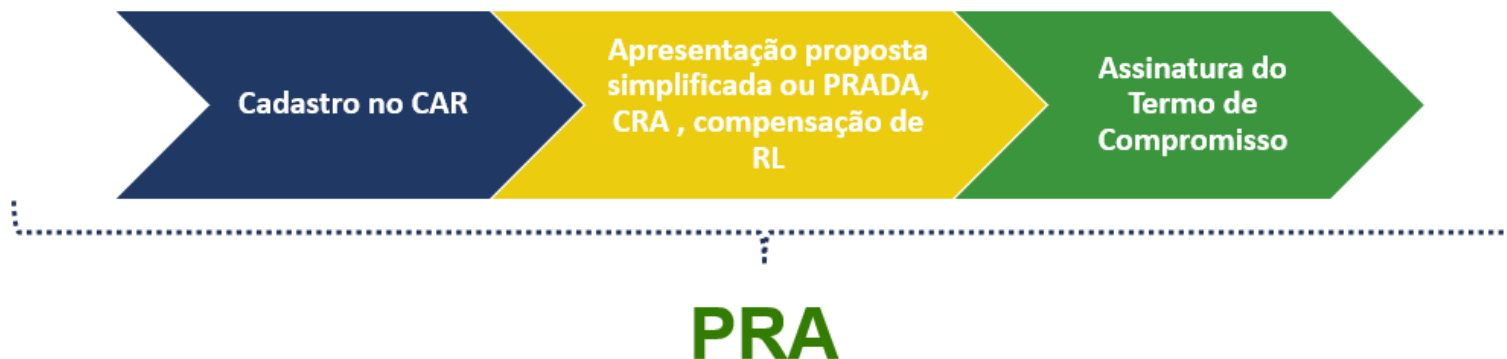
MINUTA DE DECRETO

Capítulo I – Disposições Gerais

- ✓ Áreas de uso restrito – adaptação e marco legal
- ✓ Indicadores ecológicos
- ✓ Imóveis rurais

Capítulo II – Da regularização ambiental dos imóveis rurais

Seção I – Dos instrumentos do PRA



✓ Informações inseridas no CAR

- I – área do imóvel;
- II - áreas com remanescentes de vegetação nativa;
- III - área rural consolidada;
- IV - APPs;
- V - AURs;
- VI - **RL**;
- VII - **área de servidão administrativa**;
- VIII - **áreas de compensação de RL**.

✓ Instrumentos do PRA

- I – o CAR;
- II – o termo de compromisso;
- III – o Prada;
- IV – a proposta simplificada de regularização ambiental;
- V – a CRA;
- VI – a compensação de RL.

✓ Critérios para adesão ao PRA – regularização de déficits ambientais

I - o imóvel rural a ser regularizado estar **inscrito no CAR**;

II - a **manifestação expressa** de interesse em **aderir ao PRA**, por parte do proprietário ou possuidor do imóvel, conforme previsto na legislação federal pertinente;

III – observar as vedações de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do art. 16, §15º e art. 38, §9º da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

✓ Obrigatoriedade de preenchimento da **Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (MRA - SICAR)**

instrumento eletrônico de preenchimento obrigatório a todos os imóveis rurais que aderiram ao PRA com objetivo de instruir a regularização dos passivos neles existentes em APP, RL e AUR, podendo contemplar as propostas de recomposição, recuperação, regeneração ou, quando couber, compensação

✓ **PRADA** (Projeto de Recomposição de Área Alterada ou Degradada) apresentado a critério do órgão ambiental

❖ instrumento de proposição e execução das ações de recomposição da vegetação nativa em APP, RL e AUR degradada ou alterada, incluindo atividades de monitoramento, o qual deve conter o detalhamento técnico das ações propostas, incluindo métodos, cronograma e insumos a serem utilizados;

❖ **ART obrigatório** para imóveis **acima de 4 módulos fiscais**

Diretrizes **proposta simplificada e do PRADA** serão **disponibilizadas no site**

✓ Termo de Compromisso

- I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas ou dos representantes legais;
- II - dados da propriedade ou posse rural;
- III - localização da APP, RL e/ou AUR a ser recuperada ou compensada;
- IV - descrição das obrigações da proposta simplificada de regularização ambiental ou do Prada e cronograma físico da execução das ações;
- V - multas ou sanções que poderão ser aplicadas aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais compromissados e as hipóteses de execução do termo de compromisso em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas; e
- VI - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

❖ **Início da contagem do prazo após assinatura**

- ❖ **Alterações no termo de compromisso nas hipóteses de **caso fortuito, força maior** ou **evolução metodológica/tecnológica****
- ❖ **Notificação da não observância (das obrigações) e justificativas técnicas, com proposta de ajuste (termo aditivo) – não ultrapassar prazo final**
- ❖ **Termo de compromisso voluntário – adesão as cláusulas definidas pelo órgão ambiental (independe da finalização da análise do CAR); projeto técnico, com cronograma físico (preenchimento MRA ou outro meio), ajustes nas hipóteses de apuração de déficits diferentes ou maiores**

- ✓ Termo de Compromisso – revisão dos anteriores à edição da Lei 20.922, de 2013
 - ❖ o **proprietário ou o possuidor do imóvel rural** requerer a **revisão** dos respectivos instrumentos, ao órgão ambiental competente, **antes da finalização da análise** das declarações inseridas no Sicar Nacional, módulo de inscrição.
 - ❖ obrigações **pendentes de cumprimento**: as obrigações previstas nos termos de compromisso ou instrumentos similares **já cumpridas não serão objeto de revisão**.
 - ❖ **as redefinições de localização da área de reserva legal** pactuadas nos instrumentos referenciados no *caput* deverão obedecer às disposições do art. 26 e art. 27 da Lei n^o 20.922, de 2013.
 - ❖ o termo de compromisso revisto deverá ser **inscrito no Sicar Nacional**.
 - ❖ Indeferida a revisão, os termos ou instrumentos de que trata o caput serão respeitados, mantendo-se as obrigações originais previstas.

Seção II – Da regularização de Imóveis com áreas convertidas

Subseção I – Regularização de APPs convertidas até 22 de julho de 2008

Subseção II – Regularização de Reserva Legal convertidas até 22 de julho de 2008

Subseção III – Regularização das áreas de uso restrito até 28 de maio de 2012

- ✓ **Recomposição dos passivos de RL em até 20 anos (mínimo 1/10 a cada 2 anos).**
- ✓ Possibilidade de compensação de RL.
- ✓ **Aplicação de metragens diferenciadas para as APPs.**
- ✓ Prazos para implantação da recuperação das APPs:
 - ❖ se o passivo do imóvel for de até **1 (um) hectare**, o prazo máximo de implantação é de 3 (três) anos;
 - ❖ se o passivo do imóvel for entre **1 (um) e 5 (cinco) hectares**, o prazo máximo de implantação será de 6 (seis) anos, abrangendo a cada 2 (dois) anos no mínimo 1/3 (um terço) da área;
 - ❖ se o passivo do imóvel for **maior que 5 (cinco) hectares**, o prazo máximo de implantação será de 10 (dez) anos, abrangendo a cada 2 (dois) anos no mínimo 1/5 (um quinto) da área.
- ✓ **Direito de exploração econômica (atendidos os requisitos ambientais)**
- ✓ Continuidade de atividades em APP e áreas de uso restrito, observadas as diretrizes legais

- ✓ **Recomposição de RL e APP com possibilidade de plantio intercalado e implantação de Sistemas Agroflorestais Sucessionais - SAFSs**

- ❖ **Facilitação da regeneração natural**
 - restauração passiva
 - condução da regeneração natural
 - indução da regeneração natural – ativação do banco de sementes

- ❖ **Plantios de espécies (nativas consorciadas com exóticas nos limites legais em áreas legalmente protegidas)**
 - plantio de mudas em área total
 - plantios de adensamento
 - plantios de enriquecimento
 - semeadura direta de espécies nativas (“muvuca”)

- ❖ **Transposição de solo**

- ❖ **Atração da biodiversidade – técnicas de nucleação**
 - plantio de mudas em agrupamento
 - transposição de solos de áreas de vegetação nativa
 - enleiramento de resíduos

Capítulo II – Da regularização ambiental dos imóveis rurais

Subseção III – Regularização das áreas de uso restrito até 22 de maio de 2012

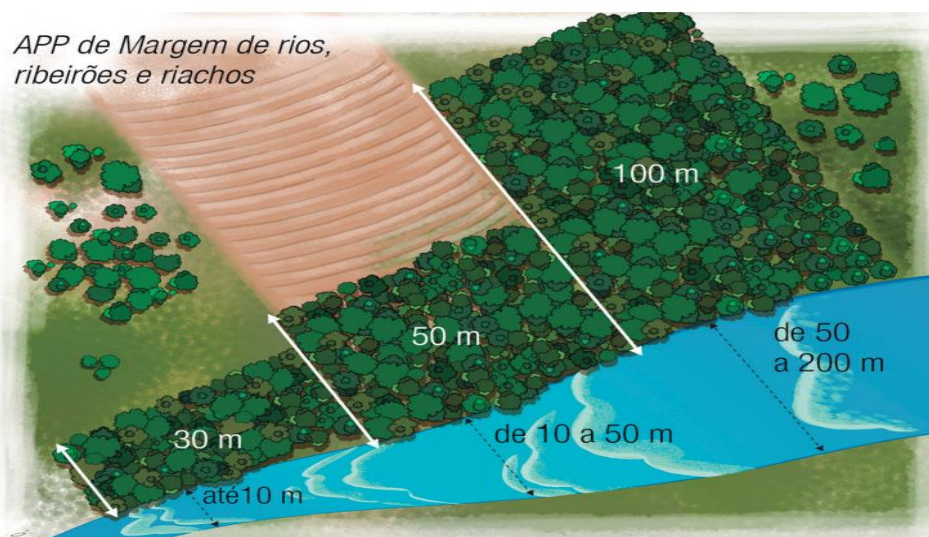
- ❖ são permitidos o **manejo florestal sustentável** e o exercício de **atividades agrossilvipastoris** e a **infraestrutura física** associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as **boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água**.
- ❖ vedada a **conversão de novas áreas** para uso alternativo do solo, ressalvadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.
- ❖ Recuperação das AUR **sobrepostas as APPs ou RL** deverão ser observadas as **regras de regularização ambiental específicas destas áreas**.

BENEFÍCIOS DO PRA

- ✓ Não autuação e suspensão das sanções administrativas decorrentes da supressão irregular de vegetação em APP ou RL até 22 de julho de 2008.
- ✓ Suspensão da punibilidade dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 associados a estas infrações (com interrupção da prescrição).
- ✓ Conversão das penalidades em prestação de serviços ambientais condicionado ao cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso.

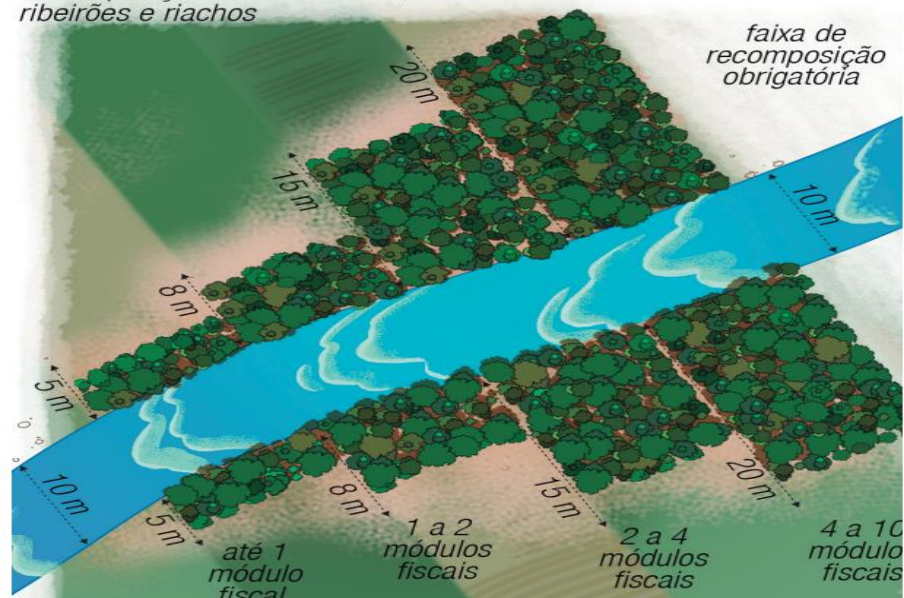
Áreas de Preservação Permanente

NÃO ADESÃO AO PRA

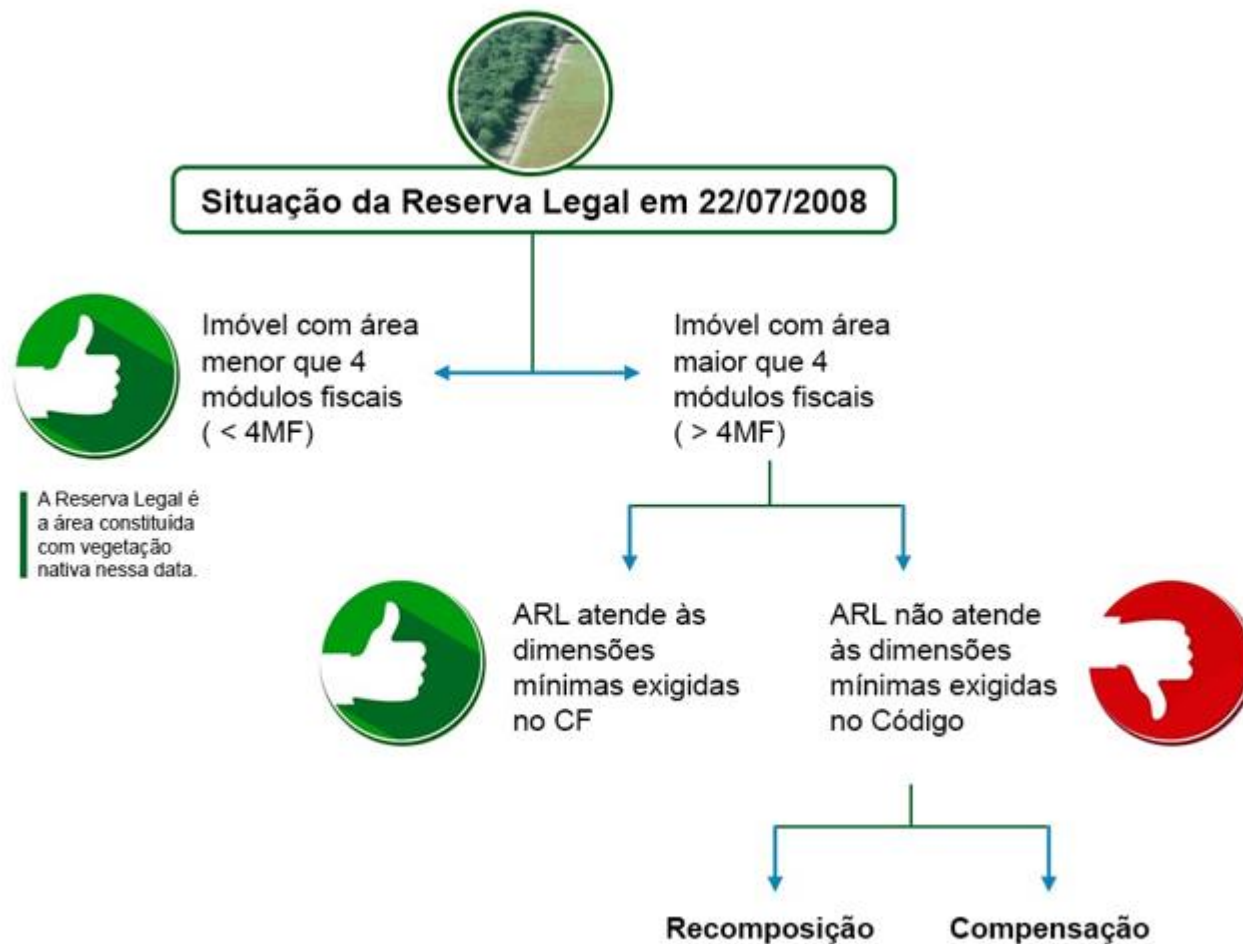


ADESÃO AO PRA

Recomposição de APP de rios, ribeirões e riachos



Reserva Legal - não regularizada em 22/07/2008



Regularização das áreas de uso restrito 20 de maio de 2012

- ❖ Recuperação das AUR sobrepostas as APPs ou RL deverão ser observadas as regras de regularização ambiental específicas destas áreas.



Capítulo II – Da regularização ambiental dos imóveis rurais

Seção II – Regularização de imóveis não inseridos no escopo do PRA

- ❖ **Autuação e não há suspensão de sanções administrativas** decorrentes de supressão irregular em APP e/ou RL.
- ❖ **Não há suspensão da punibilidade** dos crimes ambientais.
- ❖ **Suspensão de todas as atividades** na área de supressão irregular (APP e/ou RL), exceto para as atividades de recomposição.
- ❖ Recuperação **exclusiva com espécies nativas** e **prazos assinalados pelo órgão competente** – status anterior
- ❖ **Reserva Legal** – percentual mínimo e aplicação dos arts. 26 e 27
- ❖ **Sem aplicação de metragens diferenciadas** para APPs
- ❖ **Sem possibilidade de compensação de RL** e recomposição deveria ter sido efetuada até 2014 (2 anos contados de 2012)
- ❖ **Regularização de uso alternativo do solo nos termos da legislação vigente**

Capítulo III – Monitoramento

✓ Instrumentos do monitoramento

- ❖ - Relatórios de monitoramento: intermediários e final
 - Encaminhados através do Sicar Nacional pelo proprietário ou possuidor
 - ART para imóveis acima de 4 módulos fiscais (rel. final)
 - Identificando a não adequação da recuperação ambiental da área deverão ser propostas readequações nos projetos e aditivado o termo de compromisso
 - Vistorias *in loco* sempre que o órgão julgar pertinente
 - Prazo para avaliação pelo órgão: 6 meses.

- ❖ - Sensoriamento remoto: ferramentas de geotecnologia
 - Sistema para acompanhamento da recuperação das áreas

- ❖ - Protocolos de monitoramento
 - Normas relativas a como monitorar, instrumentos de monitoramento serão descritos no Manual do PRA

Capítulo III – Monitoramento

✓ Instrumentos do monitoramento

- ❖ - Indicadores ecológicos - Prazo para alcance: 10 anos
 - norma conjunta do órgão ambiental competente e Seapa;
 - prazo de 180 dias para o proprietário ou possuidor se adequar na hipótese de alteração dos indicadores;
 - fundamento técnico para readequação do termo de compromisso e metodologias.

Indicador	Ponto de atenção
Cobertura de copa	–
Riqueza de espécies	Regenerantes <i>V/S</i> Total de spp.
Densidade de regenerantes	<ul style="list-style-type: none">• Espécies exóticas• Espécies invasoras• Espécies nativas
Cobertura de solo	<ul style="list-style-type: none">• Cobertura viva• Cobertura morta• Sem cobertura – solo exposto

Capítulo IV – Disposições Finais e Transitórias

- ✓ Elaboração de convênios e participação de consórcios para executar o Decreto

- ✓ Utilização da Compensação para implantação das áreas:
 - ❖ compensações devidas em decorrência de autorização para intervenção ambiental, compensáveis em áreas, poderão ser convertidas em ações de recuperação de APPs, RLs e AURs, em propriedades ou posse de terceiros e em imóveis rurais com até 4 módulos fiscais que aderiram ao PRA
 - ❖ por meio de execução direta, às expensas do requerente do processo de intervenção ambiental, nos limites dos valores que seriam gastos com a compensação, para fins de fomentar a implementação do PRA
 - ❖ regulamento específico;
 - ❖ observado, em quaisquer hipóteses, o critério de bioma e outras normas gerais que regulamentam a compensação específica
 - ❖ Formalização realizada com interveniência do órgão ambiental competente, força de título executivo extrajudicial;

❖ Responsabilidades:

Órgão Ambiental: poder de polícia e quitação dos compromissos intermediários do requerente, comprovada a capacidade de sucessão ecológica da área (possibilidade de aditivar e ajustar o termo de compromisso)

Requerente: implantação, manutenção e monitoramento (indicadores intermediários) – prazo 5 anos;

Proprietário ou possuidor: guarda e manutenção das áreas e outras obrigações decorrentes (manutenção e monitoramento)

❖ Ressalvados casos fortuitos e força maior

✓ Recuperação prévia a edição do decreto: encaminhar ao órgão ambiental relatório contendo, no mínimo, as ações e medidas executadas, os registros fotográficos e informações completas sobre as condições ambientais atuais da área objeto da recuperação

- ❖ possibilidade de adesão ao PRA;
- ❖ benefícios do PRA;
- ❖ avaliação do relatório na análise do CAR;
- ❖ possibilidade de ajustes e adequações

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

PRÓXIMOS PASSOS: Cadeia da restauração
florestal e normas/procedimentos

EIXOS ESTRUTURANTES

➤ Sementes - Coleta/rede de sementes



EIXOS ESTRUTURANTES

➤ Viveiros/Produção de mudas



EIXOS ESTRUTURANTES

➤ Técnicas - recuperação c/produção



EIXOS ESTRUTURANTES

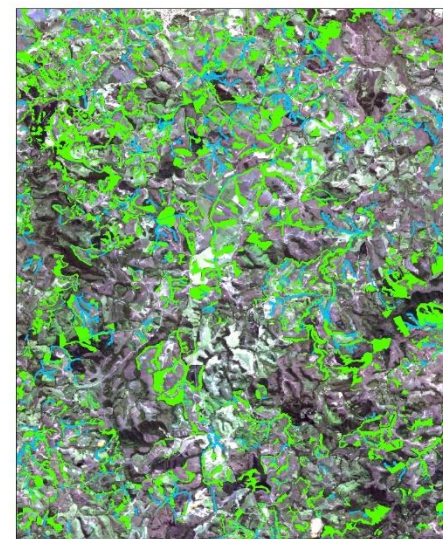
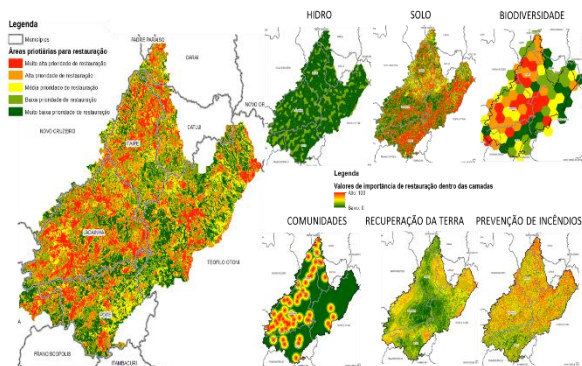
➤ Extensão florestal (assistência técnica)



EIXOS ESTRUTURANTES

- Programa de Regularização Ambiental (PRA) e áreas prioritárias
- Monitoramento parcial e final
- Cadeia de valor/mecanismos financeiros (produtos, mercados, escoamento, logística, etc...)

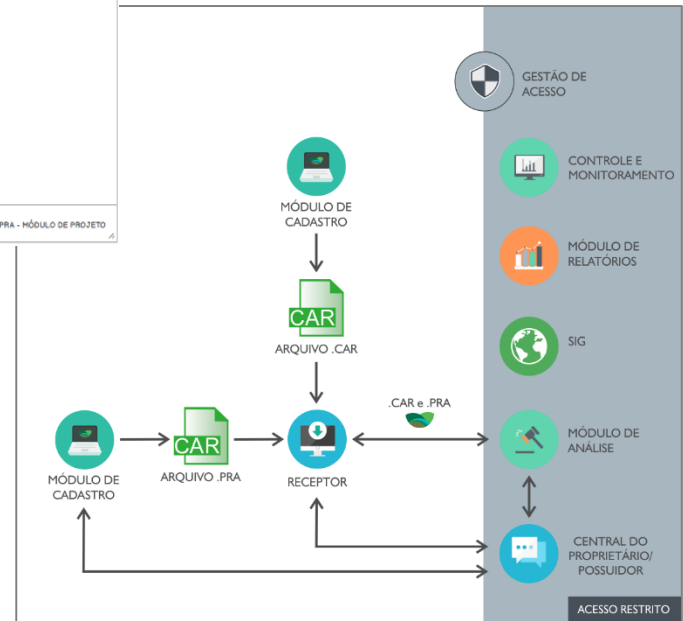
Áreas prioritárias para restauração APA Alto Mucuri e camadas consideradas



Legenda
Reserva Legal
APPIS

EIXOS ESTRUTURANTES

➤ Sistemas (TI) – Módulo PRA (Sicar Nacional) e Sistema Fomento

EIXOS TRANSVERSAIS

➤ Parceiros



EPAMIG



EIXOS TRANSVERSAIS

➤ Educação Ambiental/divulgação/comunicação/capacitação



EIXOS TRANSVERSAIS

- Educação Ambiental/divulgação/comunicação/capacitação



EIXOS TRANSVERSAIS

- **Recursos – Nacionais e internacionais**
- **Normatização/fluxos processos internos**
- **Pesquisa/troca de experiências**



N O R M A S E P R O C E D I M E N T O S

- ✓ Reserva Legal
- ✓ Servidão Ambiental
- ✓ Implantação módulo de análise do CAR: individual e dinamizado
 - ❖ priorização da análise do CAR
- ✓ Monitoramento e Indicadores Ecológicos
- ✓ Termo de Referência: PRADA
- ✓ Regulamento da Compensação e Banco de Áreas
 - ❖ Art. 44 do Decreto nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021

PERSPECTIVAS

- O Programa de Regularização Ambiental traz consigo o potencial de movimentação e aquecimento da **economia** regional e estadual através do estímulo a **cadeia da restauração**, em diversas frentes:
 - Coleta e beneficiamento de sementes
 - Produção de Mudas
 - Assistência técnica
 - Produção de alimentos (SAFs)

PERSPECTIVAS

- O PRA tem também o potencial de estimular outros aspectos importantes ligados ao contexto social, tais como:
 - Segurança alimentar e nutricional
 - Segurança hídrica
 - Geração de renda - alimentos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros
 - Fixação do homem no campo

Obrigada!

Daniela de Souza

Diretoria de Conservação e Recuperação de
Ecossistemas

Instituto Estadual de Florestas